INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO FIGTREE RENDA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da Classe Única do Figtree Renda Educacional Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 52.983.789/0001-41 ("Fundo"), e **FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1069, Conj. 142, Itaim Bibi, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ sob nº 47.326.127/0001-69, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Gestora"), na qualidade de instituição gestora do Fundo, considerando que até a presente data, o Fundo não possui cotas subscritas, resolve:

1.1. Alterar o "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Figtree Renda Educacional Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado entre a Administradora e a Gestora, em 21 de novembro de 2023, para excluir unicamente o subitem V, do item V, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento; e

1.2. Aprovação da modificação no "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Figtree Renda Educacional Fundo de Investimento Imobiliário", na forma do documento em anexo se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora

FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

- Gestora

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO FIGTREE RENDA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e **Figtree Capital Administração de Recursos Ltda.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1069, Conj. 142, Itaim Bibi, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ sob nº 47.326.127/0001-69, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.449, de 15 de Dezembro de 2022, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a ADMINISTRADORA, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um Fundo de Investimento, classificado, nos termos da legislação aplicável, como "Fundo de Investimento Imobiliário", sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **FIGTREE RENDA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo");

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");

(iii) Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 0,20.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da ADMINISTRADORA;

(iv) Designar o Sr. **CARLOS KAMALAKIAN NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 39.239.000-0, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 411.052.858-55, residente e domiciliado na Avenida Quarto Centenário, nº 328 - casa - Jardim Luzitania, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04030-000, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para

responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela Gestão do Fundo;

(v) Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), no valor total de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) Cotas, com valor unitário de R$ 8,00 (oito reais), perfazendo o montante total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão" ou "1ª Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

(i) Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.

(ii) Público-alvo: Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(iii) Coordenador: a Primeira Emissão será distribuída pelo Administrador.

(iv) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora